

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 22/2016 de 15 de Fevereiro de 2016

O Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2016, no seu artigo 30.º, autoriza o Governo Regional a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito de ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento nos objetivos do plano da Região e constituam interesse público;

Considerando que foram requeridos à Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, por entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, diversos apoios no presente âmbito e enquadramento;

Considerando a necessidade de incrementar a resposta da Região Autónoma dos Açores, pela Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, perante as entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, no domínio dos investimentos em escolas profissionais da Região que contribuem para a promoção do desenvolvimento social, do bem-estar e da qualidade de vida dos cidadãos, constituindo, por isso, inegável interesse público;

Considerando que, nos termos do n.º 5, do mencionado artigo 30.º, a concessão dos apoios é precedida de resolução do Conselho do Governo Regional, na qual é fixado o limite máximo orçamental dos apoios a conceder, o enquadramento orçamental da despesa inerente, bem como o departamento do Governo Regional responsável pela sua atribuição.

Assim, nos termos das alíneas d) e e), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1- Fixar em € 390.000,00 (trezentos e noventa mil euros) o limite máximo orçamental dos apoios financeiros a conceder no ano de 2016, pela Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, aplicável em investimentos realizados em escolas profissionais da Região, ao abrigo do n.º 1, do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro.

2- Os apoios financeiros a que se refere o número anterior são suportados pelo Capítulo 50 - Programa 02 - Emprego e Formação Profissional, Projeto 03 - Emprego e Formação Profissional e objeto de contrato programa, no qual devem ser previstos os direitos e obrigações das partes, as medidas de controlo e acompanhamento da aplicação do apoio concedido, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento.

3- O objeto dos contratos-programa constitui interesse público para a Região Autónoma dos Açores.

4- Os apoios financeiros concedidos serão objeto de publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, sendo autorizada a Direção Regional competente em matéria de formação profissional para proceder a toda a tramitação.

5- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 4 de fevereiro de 2016. – O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

